**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

1. **– PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, combinada com a artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de ginecologia, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Credenciamento**.**

**1.2 ENTREGA DOS ENVELOPES**

**1.2.1.** Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, devidamente protocolados (protocolo no Departamento de Tributação), no Departamento de Licitação, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá, CEP 86.375-000**,** **a partir das 08h00m do dia 28 de dezembro de 2023,** no horário de expediente, das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m.

**1.2.2.** O credenciamento ficará aberto por todo período de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação o Edital, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

**1.2.3.** Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir de da data estabelecida no item 1.2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**1.3. ABERTURA DOS ENVELOPES**

**1.3.1**. Os envelopes serão abertos no dia da entrega, à hora da entrega no Departamento de Licitações.

**1.3.2.** A abertura do Envelope será realizado pela Comissão de Licitação, nomeados pela nomeados pela Portaria nº 125/2021, constituída pelos Srs. Andréia Silvestrini, Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira**,** sob a presidência do primeiro e a secretaria do segundo.

**1.4.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Entrega de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no caput;

b) Análise Documental;

c) Habilitação;

d) Divulgação dos resultados;

e) Contratação conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

f) Acompanhamento da execução do contrato.

**2 – OBJETO**

**2.1.** O presente Instrumento tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de ginecologia, para um período estimado em 12 meses;

**2.2**. O pagamento será por consulta realizada, no valor fixado pela tabela constante do anexo I, devidamente estabelecidos na Resolução nº 022/2023, de 09 de novembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde e Decreto nº 5.012/2023, de 14 de novembro de 2023.

**2.3.** Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 15 (quinze) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

**2.3.1.** Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, junto à população do município, principalmente as gestantes, evitando a incidência de partos prematuros, mortalidade materna e infantil, nos quais refletem diretamente e negativamente nos indicadores de saúde do Município.

**2.4.** Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

**2.5.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

**3. EDITAL E ANEXOS**

**3.1.** O presente edital poderá ser obtido:

a) no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) - <http://www.itambaraca.pr.gov.br/licitacao.php>; ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;

b) junto à Comissão Permanente de Licitação do Município Itambaracá do Estado do Paraná, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;

c) por solicitação via e-mail, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento;

**3.2.** A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

**3.3.** Quaisquer alterações no Edital serão publicadas no site www.itambaraca.pr.gov.br, portanto **é altamente recomendável** que a empresa acompanhe regularmente o site do Município.

**3.4.** Partes integrantes do Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta Proposta para Credenciamento de Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação;

Anexo IV -  Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Declaração deIdoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

**4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante o período de publicação, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal ou mediante petição enviada para o endereço eletrônico licitacao@itambaraca.gov.br - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis. (Artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93).

**5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**5.2.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação e, desde que atendidos os requisitos dos habilitação exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**5.2.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração.

**5.3.** Não poderão participar do credenciamento Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**5.4.** Não poderão participar do credenciamento que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**5.5.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**6 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, no Setor de Licitação, a partir da publicação do presente instrumento no jornal Diário oficial dos Municípios do Paraná e no site do Município <https://itambaraca.pr.gov.br/servicos/licitacoes/index?group=chamamento>.

**6.2.** Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 7.6 e 7.7 deste instrumento, no endereço acima descrito.

**6.3**. Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir de 28 de dezembro de 2023, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**6.4**. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital, bem como anexos à internet, através do site https://itambaraca.pr.gov.br/servicos/licitacoes/index?group=chamamento ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

**7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1.** Os envelopes contendo a documentação exigida no item 7.6 e 7.7 deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, devidamente lacrados, constando da face as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA.

CHAMA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

INTERESSADO (PESSOA JURÍDICA): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**7.2.** Os documentos exigidos para a inscrição **NÃO** **poderão** ser remetidos via fax ou por correio eletrônico.

**7.2.1**. Os documentos poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega ou pelo atraso da entrega da mesma.

**7.3.** Não será aceita a inscrição condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

**7.4.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**7.5.** O Envelope nº 01, apresentado fechado e rubricado, deverá conter a **Carta Proposta** para o objeto do credenciamento e os documentos para **Habilitação**, conforme segue:

**7.6. DA CARTA PROPOSTA:**

**7.6.1**. **Carta Proposta** (conforme modelo – Anexo II), devendo esta:

a) ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

b) ser datada e assinada pelo interessado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social.

**7.7. DA HABILITAÇÃO** (Lei nº 8.666/93, Art.28, Art.29, Art.30 e Art.87)

***7.7****.****1****.* ***Para comprovação de******HABILITAÇÃO JURÍDICA***

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Obs: No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação**

***7.7.2.*** Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação**,** (se for o caso);
3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
6. Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br**.**

**7.7.2.1 A regularidade exigida por ocasião da Licitação deverá manter-se na vigência do contrato, com ênfase à regularidade Fazenda Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**7.7.2.2.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

1. Não vencidos;
2. Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
3. Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
4. Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**7.7.3.** Para fins de comprovação da **Qualificação Técnica,** mediante a apresentação da seguinte documentação:

**7.7.3.1. Qualificação Técnica da Empresa:**

a) Apresentar o número de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**7.7.3.2. Qualificação Técnica do Profissional:**

**7.7.3.2.1. Documentos do Representante Legal da empresa:**

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do CPF.

**7.7.3.2.2. Documentos do Responsável Técnico:**

a) Cópia da cédula de identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe respectivo;

d) Cópia do diploma de nível superior;

e) Certidão do Conselho Regional de Medicina e cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (registrada no Conselho Regional de Medicina) no caso de Médico;

f) Comprovante de residência.

**7.7.3.2.3. Documentos do Corpo Clínico:**

1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
2. Cópia do diploma do curso superior na área indicada;
3. Cópia do comprovante de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina);
4. Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida (caso seja exigido especialidade);
5. Comprovação do vínculo (modelo anexo IV) de todos os profissionais com a empresa, anexando ao modelo umas das seguintes comprovações:

e.1 – Profissional de saúde, em caso de sócio proprietário ou cotista, em caso de exercer direção técnica da empresa: cópia autenticada do contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

e.2 – Profissional de saúde, com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados autenticada à Delegacia Regional do Trabalho;

e.3 – Profissional de saúde, credenciado ou prestador de serviços autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor;

e.4 – Declaração assinada pelo Responsável Legal da Empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico da empresa.

**7.8**. O interessado no credenciamento somente estará habilitado a atender após apresentar todos os documentos exigidos no item 7.6 e 7.7 e ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.8.1.** Para inclusão ou substituição profissionais, a empresa deverá proceder apresentar toda documentação comprobatória da qualificação técnica.

**7.8.4.** A Pessoa Jurídica deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

1. Declaração de Recebimento e/ou acesso a Documentação (Modelo constante no Anexo III)
2. Declaração do proponente elaborada em papel timbrado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo licitante ou representante legal. (modelo constante no Anexo IV).
3. Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal. (Modelo constante no Anexo V).
4. Declaração de que não possui no quadro societário servidor público municipal ou está em contrariedade com o Prejulgado n.º 09 do TCE/PR, conforme no Anexo VI.

**8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, devidamente protocolado no setor competente.

**8.2.** A análise dos documentos da empresa será realizada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Itambaracá, sendo que a análise técnica relativa avaliação da documentação dos profissionais que executarão os serviços, ficará a cargo da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3.** Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 7.7 e 7.8 e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

**8.4.** O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site da Prefeitura – www.itambaraca.pr.gov.br e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal, a relação dos credenciados previamente habilitados.

**8.4.1.** Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.5.** Os documentos dos profissionais referentes à solicitação de inclusão ou substituição em empresa já credenciada serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se aprovados, a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento.

**8.6.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por ausência de necessidade da Secretaria, sendo que a mesma não se obriga a solicitar a execução dos serviços sem que houver demanda.

**8.7.** A Secretaria Municipal de Saúde solicitará a prestação dos serviços conforme a demanda, pois este credenciamento trata-se de caráter complementar.

**8.8.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**9. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

**9.1.** As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e, posteriormente credenciadas conforme a ordem de execução dos serviços.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1**. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

**10.2.** Os interessados habilitados serão convocados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.2.1.** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3.** O contrato terá sua vigência estabelecida pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** O CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura e publicação do extrato do contrato.

**10.5.** A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes se correspondentes os critérios estabelecidos.

**10.6.** O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

**10.7.** O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao Município, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

**10.8.** As contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

**11. DO VALOR E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**11.1.** A remuneração pela prestação de serviços será de 90,15 (noventa reais e quinze centavos) por consulta.

**11.1.** O valor foi estabelecido através da aplicação de índice de reajuste do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ao valor da consulta pactuada no contrato nº 002/2019, no seu ultimo ano de vigência.

**11.2.** O valor disponível para realização dos serviços será **R$ 162.270,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e reais)** para o total de até 1800 (hum mil e oitocentos) consultas/ano.

**11.3**. O valor unitário das consultas será fixo e irreajustável.

**11.4.** Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

**11.4.1.** O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

**12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

**12.2.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 369 – Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, Código Reduzido 404 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.39.00.00, fonte 01495, Código Reduzido 445 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013.2040-33.90.39.00.00, fonte 39494, e Código Reduzido 505 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013.2040-33.90.39.00.00, fonte 09494, para a Secretaria Municipal de Saúde..

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, das quantidades de consultas realizadas, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**13.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

**13.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade**.**

**13.3.1.** O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**13.4**. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**13.5**. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**13.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**13.7**. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**13.8.** O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**13.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ em efetivar a contratação do serviço e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**14.2.** Constituem motivos para o descredenciamento:

1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
3. Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
4. Falir ou dissolver-se;
5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
6. Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
7. Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
8. Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90..

**14.3.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**14.4.** O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**14.5.** Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

**14.6.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

**14.7.** O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**14.8.** Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa a este Edital.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, a contratante poderá aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório.

**15.3.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário o serviço de ouvidoria.

**15.4.** Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

1. Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação) - Impedimento/Suspensão por até 02 anos
2. Fraudar o procedimento de licitação - Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
3. Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos - Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
4. Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar o prazo estabelecido no item 15.5 - Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio. Caso for reincidente poderá incorrer na Rescisão contratual.

**15.5.** As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.6.** Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

**15.7.** A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis “*in casu*”.

**16 – DA VIGÊNCIA**

**16.1.** A vigência da Chamada Pública nº 006/2023 será de 28/12/2023 a 28/12/2024.

**16.2.** A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

**17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

**17.2.** O atendimento será feito na Unidade Básica de Saúde, “Dr. Fausto Luís de Melo Marinho”, localizada na Rua Antônio Dias, nº 275, no Município de Itambaracá, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado ao Setor de Licitações, situada à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 – Centro, CEP 86.375-000, Fone (43) 3543-1224, Itambaracá – Paraná.

**18.2.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Município, conforme disposto art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**18.4.** Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

**18.5**. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**18.6**.O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o direito, em qualquer fase do processo de credenciamento, de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

**18.7.** A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

**18.8**. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá a contratante formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente aptos, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Itambaracá, 12 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 501/2023

*Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais*.

**A N E X O I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Assunto: **Credenciamento de serviços médicos complementares da área de saúde**

**1. OBJETO –** Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de ginecologia, para um período estimado em 12 meses.

**2.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.1**. As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissionais, conforme a consulta exigir, para o atendimento da demanda na Unidade Básica de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

**2. OBJETIVO –** Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, junto à população do município, principalmente as gestantes, evitando a incidência de partos prematuros, mortalidade materna e infantil, nos quais refletem diretamente e negativamente nos indicadores de saúde do Município.

**3. JUSTIFICATIVA –** Esta Chamada Pública visa o Credenciamento de Pessoa Jurídica para atender as demandas municipais bem como suprir a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto à Unidade de Saúde, pois são imprescindíveis à complementação das ações desenvolvidas pela SMS, uma vez que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Ressaltando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, considerando também que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos o tornaria moroso.

A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 022/2023, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10 de novembro de 2023.

Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

As empresas Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação, conforme Portaria 1034/2010 e alterações.

A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 022/2023, de 09 de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 5.012/2023, de 14 de novembro de 2023.

**4.** **DESCRIÇÃO DA ESPECIALIDADE, QUANTIDADE DE CONSULTAS E VALORES**

**4.1.** O Município pretende contratar profissional médico na forma de pessoa jurídica na seguinte especialidade, quantidades e valores:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especialidade** | **Qtde Máxima Consulta/Mês** | **Unidade** | **Valor Máximo por Consulta R$** | **Valor Máximo Mensal R$** | **Valor Máximo Anual R$** |
| 1 | Contratação de Pessoa Jurídica, Prestadores de Serviço Médicos Especializados na área de **GINECOLOGIA**,  | 150 | Unidade | R$ 90,15 (noventa reais e quinze centavos) | R$ 13.522,50 (treze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) | R$ 162.270,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e reais) |

Os valores acima se referem a um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**Dias da semana para atendimento**: Seg. ( ) Ter ( ) Qua ( ) Qui (X) Sex ( )

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**( x ) Manhã ( x ) Tarde**

**OBS: ESSE CRONOGRAMA PODERÁ SER ALTERADO CONFORME NECESSIDADE E DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

**5. OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**5.1.** Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento durante a vigência da chamada pública, no qual será de 12 (doze) meses, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

**5.1.1.** Caso ocorra o previsto no item 5.1. a prestação dos serviços objeto do credenciamento obedecerá a sistema de rodízio entre os participantes sendo que a cada credenciado corresponderá quantidade proporcional ao total dos atendimentos previstos mensalmente e ao período vigência.

**5.2.** Atendimento conforme a necessidade através de consultas de no mínimo 15 (quinze) minutos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

**5.2.1.** A quantidade de consultas realizadas (demanda) não poderá exceder a quantidade estipulada a cada mês.

**5.3.** Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

**5.4.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das clínicas credenciadas.

**5.5**. A Contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Itambaracá – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**5.6**. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**6. DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Secretaria de Saúde manterá informado o Conselho Municipal de Saúde sobre irregularidades que virem a ocorrer, ficando este, corresponsável pela avaliação do processo.

**7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

1. É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3. Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
4. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
6. Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO;**
7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
8. É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
9. É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
10. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
11. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
12. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.2.** Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
2. Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

**ANEXO II**

 **MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Itambaracá

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE para prestação de serviços médicos complementares na especialidade de ginecologia:

|  |
| --- |
| 1. **DADOS CADASTRAIS**
 |
| **RAZÃO SOCIAL** |  |
| **NOME FANTASIA** |  |
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL** |  |
| **CNPJ** |  |
| **CNES** |  |
| 1. **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA**
 |
| **NOME;** |
| **RG:** |
| **CPF:** |
| **PROFISSÃO:** |
| **ESTADO CIVIL:** |
| **TELEFONE:**  |
| 1. **ENDEREÇO COMERCIAL**
 |
| **AV./RUA Nº** |
| **COMPLEMENTO: BAIRRO: MUNICIPIO:** |
| **CEP:** |
| **TELEFONE FIXO|:** |
| **EMAIL:** |
| **BANCO:** |
| **AGÊNCIA:** |
| **CONTA CORRENTE:** |
| **ESPECIALIDADE** |
| **ESPECIALIDADE: GINECOLOGISTA** |

A conta abaixo servirá para o pagamento dos serviços executados:

Banco: \_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº C/C Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_\_

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 006/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e aos valores;

2. Comprometo-me a fornecer ao MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais.

**(*inserir o local*)**, **(*inserir o dia*)** de **(*inserir o mês*)** de **(*inserir o ano*)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

..................................................................................... inscrito no CNPJ N..........., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº........................ e do CPF nº..............................DECLARA, sob as penas da lei, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

**(*inserir o local*)**, **(*inserir o dia*)** de **(*inserir o mês*)** de **(*inserir o ano*)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**

**ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Com vistas à participação no Credenciamento nº 006/2023 e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

**(*inserir o local*)**, **(*inserir o dia*)** de **(*inserir o mês*)** de **(*inserir o ano*)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Declaramos para os fins de direito, com vistas à participação no Credenciamento nº 006/2023, instaurado pelo Município de Itambaracá do Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

**(*inserir o local*)**, **(*inserir o dia*)** de **(*inserir o mês*)** de **(*inserir o ano*)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO VI**

Ao Município de Itambaracá

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTÁ EM CONTRARIEDADE COM O PREJULGADO DO TCE/PR E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF (Apresentação Obrigatória)**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, instaurado por esta Prefeitura, que **NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Súmula Vinculante 13 do STF, e nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo de inteira responsabilidade da PROPONENTE, a fiscalização dessa obrigação**. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

**(inserir o local)**, **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de **(inserir o ano)**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

**ANEXO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Origem: Procedimento Administrativo nº \_\_/2023**

**Inexigibilidade nº 0\_\_/2023**

**Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_/2023**

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob o n.° 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª. Mônica Cristina Zambon Holzmann, portador da cédula de identidade R.G. n° (inserir número), CPF n° (inserir número).

**CREDENCIADO (A): .....................,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº................., sita Rua/Avenida: **..............................,** nº **.......,** na cidade de ..............., estado do **.....................................,** CEP: **.......;** representada por **....................,** constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/MG sob nº...................., residente e domiciliado à Rua......................., nº..........., na cidade de ..................., Estado do ............., CEP: .......

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

**1.1.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE e nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá.

**1.1.2.** Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº \_\_/2023, INEXIGIBILIDADE nº 0\_\_/2023, e da proposta da contratada datada de \_\_ de \_\_ de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** O credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de ginecologia.

**2.1.1.** A contratada deverá disponibiliza profissional, para o atendimento da demanda na Unidade Básica de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissional durante a vigência do Contrato;

**2.2.** A contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**3.1.** As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

**3.2**. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, junto à população do município, principalmente as gestantes, evitando a incidência de partos prematuros, mortalidade materna e infantil, nos quais refletem diretamente e negativamente nos indicadores de saúde do Município.

**3.2.** O atendimento será feito na Unidade Básica de Saúde, “Dr. Fausto Luís de Melo Marinho”, localizada na Rua Antônio Dias, nº 275, no Município de Itambaracá, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.

**3.4.** Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUARTA:DO VALOR**

**4.1.** A remuneração pela prestação de serviços será de 90,15 (noventa reais e quinze centavos) por consulta.

**4.2.** O valor disponível para realização dos serviços será **R$ 162.270,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e reais)** para o total de até 1800 (hum mil e oitocentos) consultas/ano.

**4.3.** Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

**4.4**. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

**4.5.** Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

**4.6.** As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

**5.2.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 369 – Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, Código Reduzido 404 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.39.00.00, fonte 01495, Código Reduzido 445 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013.2040-33.90.39.00.00, fonte 39494, e Código Reduzido 505 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013.2040-33.90.39.00.00, fonte 09494, para a Secretaria Municipal de Saúde..

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, das quantidades de consultas realizadas, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

**6.2.** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

**6.3.** O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;** e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade**.**

**6.3.1.** O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

**6.4**. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

**6.5**. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**6.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.7**. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

**6.8.** O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**6.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, juntamente com a Nota Fiscal, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.3**. O valor unitário das consultas será fixo e irreajustável.

**7.4.** Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

**7.4.1.** O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

**7.1.3.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA –** **DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata a objeto contratado.

**8.2.** O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

**8.3**. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

**8.4.** Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

**8.5.** A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.2**. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_designado pela Portaria nº\_\_/\_\_.

**9.1.** O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, designado pela Portaria nº\_\_/\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Contrato.

**10.2.** A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

**10.3.** O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Itambaracá/Pr.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** **DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**12.1.** Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

1. É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3. Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
4. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
6. Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO;**
7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
8. É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
9. É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
10. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
11. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
12. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.2.** Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

1. Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
2. Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
4. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**12.3.** As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**12.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência**: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

b) **Multa** poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada; e Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

**12.6.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

**12.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**11.7.1.** Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

**11.8**. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

**11.9**. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ em efetivar a contratação do serviço e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICIPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.2.** Constituem motivos para o descredenciamento:

1. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
3. Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
4. Falir ou dissolver-se;
5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
6. Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
7. Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
8. Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90..

**13.3.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

**13.4.** O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.5.** Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

**13.6.** O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

**13.7.** O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**13.8.** Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO(A)** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

**16.2.** Sempre que houver afastamento do(a) **CREDENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

**16.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE,** em qualquer hipótese, o(a) **CREDENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**16.4.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**16.5.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**16.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:**

 O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, \_\_ de \_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do CREDENCIANTE Assinatura da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: